



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Sônia Cristina Ferreira Almeida, inscrição n. 288269.

A requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos, cópia não autenticada de certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, referente à aprovação da requerente nos Concursos Públicos realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça para provimento de vagas do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para os cargos de Tabelião de Notas da Comarca de Sapeaçu/BA e Avaliador Judicial da Comarca de Jacobina/BA referentes aos Editais n. 01/1991 e 01/1993; cópia autenticada da Portaria n. 29/91, designando a requerente para substituir a Titular do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Notas da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA; cópia autenticada da Portaria n. 30/91, designando a requerente a exercer o cargo de Suboficial do Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Notas de São Antônio de Jesus/BA; cópia não autenticada do "Diário Oficial do Estado da Bahia", nomeando a requerente para o cargo de Escrevente de Cartório de Registro de Imóveis da 2º Ofício da Comarca de Santo Antônio

Sônia Cristina Ferreira Almeida - inscrição n. 288269



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de Jesus/BA, habilitada em concurso público; cópia autenticada de Portaria n. 08, designando a requerente para substituir o Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sapeaçu/BA; cópia autenticada do "Diário Oficial do Estado da Bahia", contendo Decreto Judiciário referente à nomeação da requerente para o cargo de Tabelião de Notas da Comarca de Sapeaçu/BA, em virtude de habilitação em concurso público; certidão e mapa de tempo de serviço expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, informando o tempo de serviço que a requerente tem no cargo de Tabelião de Notas II da Comarca de Sapeaçu/BA; cópia autenticada de Portaria n. 03/2004 expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Sapeaçu/BA, designando a requerente para o cargo de Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais; cópia não autenticada de certidão de casamento.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Dispõe, ainda, o item 1.2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007 que: "*Os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações*" (...).

Sônia Cristina Ferreira Almeida - inscrição n. 288269



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

A requerente, no entanto, apresentou para fins de comprovar aprovação nos concursos públicos para os cargos de Tabelião de Notas e Avaliador Judicial da Comarca de Jacobina e Escrevente do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio de Jesus cópia não autenticada de certidão e de publicação de ato do Governador, contrariando as normas estabelecidas no presente Edital, no que tange à comprovação da veracidade dos documentos apresentados.

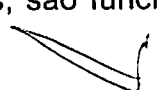
Já com relação à aprovação no Concurso Público para Tabelionato de Notas da Comarca de Sapeaçu/BA, a publicação do Diário do Poder Judiciário apresentada pela candidata não menciona se o referido cargo é privativo de bacharel em Direito.

Nesse sentido, não há como conferir pontos de títulos à candidata.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos Escrevente Substitua e Tabelião Designada de não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários


Sônia Cristina Ferreira Almeida - inscrição n. 288269



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora